

MINISTÉRIO DA SAÚDE

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE – SAS

COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

***Revisão da Portaria SAS/MS 140
27 de fevereiro de 2014***

**Brasília – DF
30 de maio de 2019**

A revisão da Portaria SAS 140/2014 é focal na Revisão da PNPCC, que está em curso no GT Conjunto AS e AF/CIT, pois:

- ✓ Diz respeito aos aspectos operacionais da habilitação na alta complexidade em oncologia, com vistas à sua atualização e simplificação.
- ✓ O GT Conjunto deverá continuar a discutir para propor medidas para:
 - *melhorar a organização do SUS na articulação da AB com a AE;*
 - *avaliar o financiamento para o controle do câncer; e*
 - *discutir sobre medicamentos antineoplásicos.*
- ✓ Reuniões regulares a partir de 07/06/2019.

Redefine os critérios e parâmetros para a **habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia** no âmbito do SUS.

PREMISSAS BÁSICAS:

- ✓ Simplificação.
- ✓ Integralidade assistencial pela integração de serviços especializados, para garantir melhores resultados terapêuticos.
- ✓ Parâmetros referenciais.
- ✓ Fluxos de habilitação.

Adequações realizadas na Portaria SAS nº 140/2014

DE	PARA
Capítulo I – Cuidados Paliativos na Rede de Atenção à Saúde – A Resolução CIT 41/2018.	Capítulo I - Excluído
Capítulo III – Parâmetros para o Planejamento	Capítulo II – Parâmetros <u>Referenciais</u> para o Planejamento <u>Regional</u>
Art. 7º § 1º Na situação de ausência de prestação de serviço diagnóstico ou de tratamento do câncer em sua área de gestão, o respectivo Gestor do SUS deverá providenciar, por meio de pactuações e de mecanismos de regulação, o acesso da população ao atendimento diagnóstico e terapêutico integral (cirurgia, radioterapia e quimioterapia)	Art. 6º § 1º Excluído
Art. 8º III - em radioterapia, 48.000 procedimentos de terapia, para atendimento de 600 casos por equipamento de megavoltagem;	Art.7º III - em radioterapia, atendimento de 600 casos por equipamento de megavoltagem;

Adequações realizadas na Portaria SAS nº 140/2014

DE	PARA
<p>Art. 20</p> <p>Parágrafo único. Na situação de interrupção temporária ou definitiva do atendimento em estabelecimentos de saúde habilitado na alta complexidade em oncologia, em sua área de gestão, o respectivo gestor estadual/municipal do SUS deve tomar as providências para garantir a continuidade do atendimento em outro estabelecimento de saúde igualmente habilitado na alta complexidade em oncologia, por meio dos mecanismos de regulação assistencial e repactuação em CIB ou CIR.</p>	<p>Art. 19º</p> <p>Parágrafo único - Excluído</p>
<p>Art. 21</p> <p>Parágrafo único. Na situação de interrupção temporária ou definitiva do atendimento em estabelecimentos de saúde habilitado na alta complexidade em oncologia, em sua área de gestão, o respectivo Gestor do SUS municipal deve tomar as providências para garantir a continuidade do atendimento em outro estabelecimento de saúde igualmente habilitado na alta complexidade em oncologia, por meio dos mecanismos de regulação assistencial e repactuação em CIB ou CIR.</p>	<p>Art.20</p> <p>Parágrafo único - Excluído</p>

Adequações realizadas na Portaria SAS nº 140/2014

DE	PARA
<p>Capítulo VII Art.23 § 3º Os casos com e sem diagnóstico de câncer firmado ao ser matriculado no hospital devem ser avaliados separadamente , de modo a determinar o impacto dessa condição sobre os resultados terapêuticos.</p>	<p>Capítulo VI Art. 22 § 3º Excluído</p>
<p>Art.24 § 3º A proposta de desabilitação de estabelecimento de saúde deve ser instruída com:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Relação de pacientes em tratamento no estabelecimento a ser desabilitado;b) indicação do(s) estabelecimento(s) de saúde que responderá(ão) pela continuidade do atendimento especializado em oncologia aos pacientes em tratamento no estabelecimento a ser desabilitado; ec) respeitados os parâmetros estabelecidos nesta Portaria, indicação do(s) estabelecimento(s) que responderá(ão) pela oferta de serviços especializados na região em substituição ao estabelecimento a ser desabilitado.	<p>Art.23 § 3º Excluído</p>

Adequações realizadas na Portaria SAS nº 140/2014

DE	PARA
<p>Art. 24</p> <p>Parágrafo único. A alteração de habilitação, a inclusão ou exclusão de serviço(s) e a exclusão de hospital habilitado na alta complexidade em oncologia no SUS motivará a adequação do custeio federal, para mais ou para menos, consoante a verificação do cumprimento dos parâmetros de produção mínima de procedimentos oncológicos ambulatoriais e de internação, o percentual de execução do limite financeiro de média e alta complexidade (MAC) na respectiva gestão.</p>	<p>Art 23</p> <p>Parágrafo único. A alteração de habilitação, a inclusão ou exclusão de serviço(s) e a exclusão de hospital habilitado na alta complexidade em oncologia no SUS motivarão a adequação do custeio federal, para mais ou para menos, consoante a verificação do cumprimento dos parâmetros de produção mínima de procedimentos oncológicos ambulatoriais e de internação, o percentual de execução do limite financeiro de média e alta complexidade (MAC) na respectiva gestão <u>e a disponibilidade financeira do Ministério da Saúde.</u></p>

OBRIGADA!

maria.gadelha@saude.gov.br